INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO DAYCOVAL D414 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF nº 66.226.431/0001-89

Pelo presente instrumento,

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administradora**"); e

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.793, 6º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 72.027.832/0001-02, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**");

CONSIDERANDO QUE:

(i) até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo, cabendo, assim, única e exclusivamente à Administradora a deliberação acerca de eventuais alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento"); e

(ii) a Administradora deseja alterar o Regulamento do Fundo de forma a adaptá-lo às operações a que se destina, tendo em vista a futura subscrição das cotas objeto da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("Cotas" e "Emissão").

RESOLVEM:

(a) aprovar a alteração e reformulação integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar no formato do **Anexo II** ("Anexo II"), inclusive a alteração de sua denominação para ***TEOTOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA***;

(b) A destituição do **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.027.832/0001-02 ("Daycoval Asset"), da qualidade de gestora da carteira do Fundo. A Daycoval Asset, neste ato, outorga ao Fundo a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação a todos os valores devidos pelo Fundo à Daycoval Asset, incluindo, mas não se limitando, àqueles a título de taxa de gestão e taxa de performance, não havendo mais nada a reclamar, em juízo ou fora dele;

(c) contratação dos seguintes prestadores de serviço do Fundo, bem como a celebração dos respectivos contratos de prestação de serviços:

(i) VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA., sociedade empresária limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, Conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-900 e inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, ("Nova Gestora"), de modo que, quando tratada em conjunto com a Administradora, a Gestora e a Administradora serão denominadas "Prestadores de Serviços Essenciais";

(d) Aprovar, em conjunto com a Nova Gestora, a primeira emissão e colocação privada, de cotas da classe única de cotas do Fundo ("Oferta"), conforme as características descritas no **Anexo I** ("Anexo I");

(e) especificamente a Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo;

(f) A Administradora designa, como diretor(a) da Administradora responsável pela administração fiduciária do Fundo, Erick Warner de Carvalho, brasileiro, casado, economista, portador(a) da cédula de identidade RG nº 27.820.894-0 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 277.646.538-61, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200;

(g) especificamente a Nova Gestora, aceitar as funções de gestão do Fundo;

(h) no caso da Nova Gestora, designar, como diretor(a) da Gestora responsável pela gestão do Fundo, Carlos Sartori Ferreira Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador(a) da cédula de identidade RG nº 130113616 SSP/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº 095.625.257-59, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre 2, Conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-900;

(i) A ratificação da contratação do BANCO DAYCOVAL S.A., qualificado anteriormente, no preâmbulo, para a prestação dos serviços de custódia e escrituração, bem como para prestação do serviço de controladoria do Fundo.

(j) a Administradora reconhece a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente pelos referidos meios.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, *caput*, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

ANEXO I

SUPLEMENTO DE COTAS

1. Quantidade: Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, no máximo 100.000 (cem mil) Cotas da 1ª Série ("Cotas"), e no mínimo 1.000 (um mil) Cotas no valor de R$1.000,00 (um mil reais) cada Cota na data da primeira integralização das Cotas da 1ª Série ("Data da 1ª Integralização").

2. Valor total da oferta: R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

3. Data de Emissão: 19/06/2026.

4. Público-alvo: A oferta é destinada a um único investidor profissional;

5. Da Subscrição e Integralização das Cotas da 1ª Série: Na subscrição das Cotas em data diversa da Data da 1ª Integralização será utilizado o valor da Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, conforme disposto no Regulamento.

6. Distribuição e/ou Forma de Colocação: Privada.

7. Meta de Rentabilidade das Cotas: não há.

8. Prazo de Duração desta Série: não há.

9. Período de Carência: não há.

10. Cronograma de Amortização das Cotas da 1ª Série: Se o patrimônio da Classe permitir e observado o Período de Carência indicado no item 8 acima, o Cotista terá o direito de solicitar a amortização das Cotas, independentemente de Assembleia Geral e/ou Especial de Cotistas, desde que:

a) a Classe possua recursos suficientes para o cumprimento desta solicitação e não gere nenhum desenquadramento na carteira da Classe, conforme as regras de concentração previstas neste Regulamento; e

b) não haja nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em curso no Fundo ou no FIDC investido.

A amortização será realizada em até 15 (quinze) dias contados da solicitação do Cotista à Gestora e à Administradora.

11. **Montante mínimo:** não há.

12. **Distribuidor:** a Administradora.

Termos definidos utilizados nestes Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

*São Paulo, [**DATA**]*

ANEXO II

REGULAMENTO DO TEOTOM FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA